



Ofício Circular nº. 40/2019-CGJ/CE

Fortaleza, 21 de março de 2019.

Processo Administrativo nº 8500522-44.2019.8.06.0026/CGJ/CE
Assunto: Indícios de Falsidade de procuração

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Siva Santos, no uso de suas atribuições legais, AVISA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Juízes(as) de Direito, Diretores(as) dos Fóruns, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das serventias extrajudiciais e a quem possa interessar sobre indícios de falsidade de procuração, conforme consta do Ofício-Circular nº 0620768-SG, oriundo do Conselho Nacional de Justiça, p. 2/8 e nos termos do Despacho/Ofício nº 101/2019-GAB5/CGJCE, p. 10, dos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS
Corregedor-Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^º – Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002019118363

Nome original: SEI_CNJ - 0620768 - Ofício-Circular.pdf

Data: 22/02/2019 11:55:51

Remetente:

Tiago Siqueira Macedo de Santana

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento. Ofício nº 10 2019.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SECRETARIA-GERAL

SEPN Quadra 514 Norte - Lote 9 - Bloco D - CEP 70760-544 - Brasília - DF

www.cnj.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR N° 0620768 - SG

Brasília, 21 de fevereiro de 2019

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado

Assunto: **Encaminhamento. Ofício nº 10/2019.**

Senhor(a) Corregedor(a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Dias Toffoli, encaminho a Vossa Excelência o ofício acima indicado, em que o Departamento de Polícia Judiciária do Estado de São Paulo solicita a emissão de alerta a todas as comarcas e seus respectivos cartórios de notas sobre possível falsificação de procurações, para conhecimento e providências que julgar necessárias.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**
Secretário-Geral



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK, SECRETÁRIO GERAL - SECRETARIA-GERAL**, em 21/02/2019, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0620768** e o código CRC **7282E942**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002019118364

Nome original: Oficio_n_10_2019__DECAP__SP__Prot._546__SEI_01597_2019.pdf

Data: 22/02/2019 11:55:51

Remetente:

Tiago Siqueira Macedo de Santana

Secretaria Geral

Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminhamento. Ofício nº 10 2019.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
1^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA-CENTRO
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527-Térreo - Centro – Fone: 3311-3380/3311-3382
dppd.decap@policiacivil.sp.gov.br



Ofício nº 10 /2019

Assunto: alerta de procurações falsas

CÓPIA

São Paulo, 15 de Janeiro de 2019

Meritíssimo Juiz

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
28/01/2019 14:47 546



Por meio deste, encaminho Vossa Excelência informação de que a sra YEDDA TAVARES, RG 1285492, CPF 062.543.658-04, Filha de Hamilton Tavares e Maria das Dores Neves Tavares, Natural de São Paulo, Nascida em 29/05/1927, pessoa com deficiência física e idosa de 91 anos de idade tem descoberto várias procurações em seu nome e advindas de outros estados brasileiros, que afirma serem falsas e, por meio das quais tem sido lesada em seu patrimônio.

Diante do exposto, venho solicitar que Vossa Excelência emita alerta a todas as comarcas do país e seus respectivos cartórios de notas.

Nesta oportunidade, envio protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAMANTA RIHBANI CONTI
Delegada de Polícia

Exmo. Sr. Dr. Presidente do CNJ - Conselho Nacional de Justiça
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D - Tel.(61) 2326.5000
CEP 70760-544
Brasília/DF



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL - DECAP
1^a DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA-CENTRO
1^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Brigadeiro Tobias, nº 527-Térreo - Centro – Fone: 3311-3380/3311-3382
dppd.decap@policiacivil.sp.gov.br



Ofício nº 10 /2019

Assunto: alerta de procurações falsas

São Paulo, 15 de Janeiro de 2019

Meritíssimo Juiz

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

28/01/2019 14:47 546



Por meio deste, encaminho Vossa Excelência informação de que a sra YEDDA TAVARES, RG 1285492, CPF 062.543.658-04, Filha de Hamilton Tavares e Maria das Dores Neves Tavares, Natural de São Paulo, Nascida em 29/05/1927, pessoa com deficiência física e idosa de 91 anos de idade tem descoberto várias procurações em seu nome e advindas de outros estados brasileiros, que afirma serem falsas e, por meio das quais tem sido lesada em seu patrimônio.

Diante do exposto, venho solicitar que Vossa Excelência emita alerta a todas as comarcas do país e seus respectivos cartórios de notas.

Nesta oportunidade, envio protestos de elevada estima e distinta consideração.


SAMANTA RIHBANI CONTI
Delegada de Polícia

Exmo. Sr. Dr. Presidente do CNJ - Conselho Nacional de Justiça
SEPN Quadra 514 Norte, Lote 9, Bloco D - Tel.(61) 2326.5000
CEP 70760-544
Brasília/DF



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: DEL.POL.PESSOA COM DEFICI

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 28 dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, nesta cidade de S.PAULO, Estado de São Paulo, na sede da(o) DEL.POL.PESSOA COM DEFICIENC., onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) SAMANTA RIHBANI CONTI, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), comparece REGINA HELENA PINTO COELHO MARTINS SILVA, filho(a) de MARIA APARECIDA PINTO COELHO e MILTON PINTO COELHO, com 73 anos, estado civil Casado, de nacionalidade BRASILEIRA, natural de S.PAULO -SP, de profissão ADVOGADO(A), residente e domiciliada à RUA DR. VIRGILIO DE CARVALHO PINTO, nº 242 - APTO. 11, no bairro PINHEIROS, na cidade S.PAULO - SAO PAULO, CEP 05415-020. Sabendo ler e escrever, declarou que: É advogada e neste ato representante de YEDDA TAVARES, cadeirante em razão de paralisia infantil, informando que sua cliente é pessoa de idade avançada e que há ao menos oito anos vive sem qualquer familiar por perto, sendo assistida diuturnamente por cuidadores contratados através de uma agência terceirizada, especializada em cuidadoras. Diz que no último dia 21/08/2018 a vítima emitiu um cheque da sua conta junto ao Banco Santander, agência 0204, conta 01-003882-8, mas a cártyula foi devolvida pelo banco em razão de insuficiência de saldo, fato que prontamente estranhou vez que sempre manteve saldo suficiente para a compensação dos cheques que emite. A vítima sempre fez acompanhamento do saldo de suas contas e das operações financeiras realizadas, entretanto manualmente e em anotações pessoais, pois não tem facilidade com meios eletrônicos ou conhecimentos em informática que possibilitem a solicitação de extratos ou consultas online, inclusive a vítima sempre optou por movimentar a conta por meio de cheques já que sequer possui cartão bancário. Diante do ocorrido a declarante foi até a Agência do Banco SANTANDER onde a vítima mantém sua conta e de posse de uma procuração emitida pela vítima, com poderes para tratar dos assuntos junto ao Banco SANTANDER, tomou conhecimento de que desde 2017 ocorreram diversas movimentações indevidas junto a conta da vítima, a saber, em março de 2017 desconto indevido de três cheques, nos valores de R\$ 10.240,00, R\$ 3.000,00 e R\$ 2.000,00, em outubro de 2017 o resgate de uma aplicação no valor de R\$ 130.000,00, em dezembro de 2017 um débito de R\$ 13.800,00, além da tentativa de compensação de um cheque de mesmo valor, o qual fora devolvido por motivo de fraude, em janeiro de 2018 ocorreu a compensação indevida de cheques nos valores de R\$ 13.630,00 e R\$ 8.000,00, além de dois resgates indevidos de aplicações nos valores de R\$ 4.080,23 e R\$ 22.380,00, em fevereiro de 2018 houve um resgate indevido de aplicação no valor de R\$ 50.000,00 e mais a compensação de dois cheques de R\$ 15.000,00 cada, em março de 2018 foram compensados indevidamente cheques nos valores de R\$ 10.248,00, R\$ 19.000,00 e R\$ 9.000,00, além do depósito e devolução por preenchimento irregular de um cheque de R\$ 16.400,00, em abril de 2018 foram descontados indevidamente dois cheques de R\$ 9.000,00 cada, em maio de 2018 foram compensados indevidamente cheques de R\$ 10.980,00 e R\$ 5.000,00, houve o desconto e posterior devolução por falta de fundos de um cheque de R\$ 15.000,00, além do resgate de R\$ 6.000,00 de um investimento, em julho de 2018 ocorreram resgates indevidos de investimentos nos valores de R\$ 80.000,00, R\$ 8.000,00 e R\$ 12.000,00, além de transferências indevidas para as contas de desconhecidos nos valores de R\$ 45.000,00 e R\$ 48.000,00, em agosto passado ocorreu um saque indevido de R\$ 12.000,00, sendo que no corrente mês de setembro não houveram movimentações indevidas em razão da fraude ter sido descoberta e o banco efetivado o bloqueio da conta. A representante esclarece que após a constatação das movimentações indevidas foi ao banco em que a vítima mantém a conta fraudada onde obteve o extrato completo da conta e também uma procuração por instrumento público feita em Santana - AP, datada de 11/07/2018, em que a vítima constituía e dava amplos poderes a DIEGO DE SOUZA FONSECA, sendo informado por funcionários do banco que referido instrumento teria sido utilizado para realizar movimentação na conta da vítima, porém, a vítima diz que o documento é falso, que jamais conferiu poderes para terceiros movimentarem sua conta, que desconhece a pessoa de DIEGO DE SOUZA FONSECA e que jamais esteve na comarca de Santana - AP ou mesmo no estado do Amapá. Diz ainda que após a constatação da fraude tratou de cadastrar o CPF da vítima no serviço de alerta antifraudes do SERASA, sendo verificado que somente nos últimos meses houveram seis consultas de empresas ao CPF da vítima. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a tratar ou a relatar, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitou.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Nº Inquérito:

Ano:

Delegacia: DEL.POL.PESSOA COM DEFICI

TERMO DE DECLARAÇÕES

SAMANTA RIHBANI CONTI
Delegado(a) de Polícia

REGINA HELENA PINTO COELHO MARTINS SILVA
Declarante

RICARDO G. IMBRA
Escrivão(ã) de Polícia